

PORTARIA SES Nº 1.154, de 22/12/1997

"Fixa, através da Norma Técnica constante do Anexo I desta portaria, os parâmetros mínimos necessários para o Gerenciamento dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, no âmbito do estado, visando minimizar os danos à saúde pública e ao meio ambiente".

O Secretário de Estado da Saúde, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 74 PARÁGRAFO ÚNICO, III e V e,

· Considerando as determinações contidas na resolução nº 05, de 5 de Agosto de 1993 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, referente aos requisitos mínimos necessários para o tratamento dos resíduos de serviços de saúde;

· Considerando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.), referentes aos processos de geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte e destino final dos resíduos de serviços de saúde; e

· Considerando, finalmente a necessidade de padronização dos procedimentos relativos aos resíduos de serviços de saúde para os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde existentes no estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, através da Norma Técnica constante do Anexo I desta portaria, os parâmetros mínimos necessários para o Gerenciamento dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, no âmbito do estado, visando minimizar os danos à saúde pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único - Esta Norma Técnica aplica-se aos resíduos sólidos gerados nos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, públicos ou privados.

Art. 2º - O atendimento aos preceitos contidos na Norma Técnica do mencionado Anexo I, não dispensa nem exime o cumprimento da legislação estadual em vigor, ou outros dispositivos legais federais, estaduais ou municipais.

Art. 3º - A inobservância ou transgressão dos preceitos estabelecidos nesta Norma Técnica sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação estadual em vigor.

Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

CARLOS CLARIMUNDO DORNELLES SCHOELLER
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

NORMA TÉCNICA PARA GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE

1 - CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1.1 - CLASSE A - RESÍDUOS INFECTANTES

Tipo A.1 - Biológico - Cultura ou inóculo de microorganismos e meios de cultura provenientes de laboratórios clínicos ou de pesquisas, vacinas vencidas ou inutilizadas, filtros de gases aspirados de áreas contaminadas por agentes infectantes e qualquer resíduo contaminado por estes materiais.

Tipo A.2 - Sangue e Hemoderivados - Bolsas de sangue após transfusão, com prazo de validade vencido ou sorologia positiva, amostra de sangue para análise, plasma e outros subprodutos.

Tipo A.3 - Cirúrgico Anatomopatológico e Exsudato - Tecido, órgão, feto, peça anatômica, sangue e outros líquidos orgânicos provenientes de atos cirúrgicos, necropsia e resíduos contaminados por estes materiais.

Tipo A.4 - Perfurocortante - Agulha, ampola, pipeta, lâmina de bisturi, vidros, etc.

Tipo A.5 - Animal contaminado - Carcaça ou parte de animal inoculado, exposto à microorganismos patogênicos ou portador de doença infecto-contagiosa, bem como resíduos que tenham estado em contato com este.

Tipo A.6 - Assistência ao paciente - Secreções, excreções e demais líquidos orgânicos procedentes de pacientes, bem como os resíduos contaminados por estes materiais, inclusive restos de refeições.

1.2 - CLASSE B - RESÍDUOS ESPECIAIS

Tipo B.1 - Rejeito radioativo - Qualquer material resultante de laboratórios de análises clínicas, unidades de medicina nuclear e radioterapia que contenha radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção estabelecidos pela Norma CNEN-NE-6.05 - Gerência de Rejeitos Radioativos em instalações radiativas, e cuja reutilização seja imprópria ou não prevista.

Tipo B.2 - Resíduo farmacêutico - Medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados.

Tipo B.3 - Resíduo químico perigoso - Resíduo tóxico, corrosivo, inflamável, explosivo, reativo, genotóxico ou mutagênico, de acordo com o disposto na NBR 10.004 da ABNT.

1.3 - CLASSE C - RESÍDUOS COMUNS

Todos os resíduos que não se enquadram nos tipos A e B e que, por sua semelhança aos resíduos domésticos, não oferecem risco adicional à saúde pública, como os resíduos das atividades administrativas, de jardins, pátios, restos de preparo de alimentos, etc.

2 - GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

2.1 - GERAÇÃO E SEGREGAÇÃO - No momento em que são gerados, os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com suas características e potencial infectante e acondicionados em recipientes adequados ao tipo de destinação final.

2.2 - ACONDICIONAMENTO

2.2.1 - RESÍDUOS COMUNS - Os resíduos de serviços de saúde considerados comuns, em quase nada diferem dos resíduos domésticos e, portanto, devem ser acondicionados em sacos plásticos comuns de acordo com o que determina a NBR 9190 de A.B.N.T., após terem passado pelo processo de reciclagem, onde todos os materiais úteis e passíveis de reutilização devem ser separados.

2.2.2 - RESÍDUOS INFECTANTES

a) Os resíduos que serão destinados à incineração (ver item 3.3 desta norma) deverão ser descartados em caixas de papelão específicas ou outro recipiente adequado ao funcionamento do equipamento incinerador utilizado, confeccionadas de acordo com as normas vigentes.

b) Os resíduos perfurocortantes deverão ser descartados em recipientes que atendam aos padrões estabelecidos pela NBR 13.853 da Associação Brasileira da Normas Técnicas e IPT-NEA-55.

c) Os resíduos destinados à vala séptica, deverão ser acondicionados em saco plástico branco leitoso, contendo em uma de suas faces o símbolo internacional da "SUBSTÂNCIA INFECTANTE", e tendo todas as demais características estabelecidas pela NBR 9190 da ABNT.

d) Tanto as caixas de papelão como os sacos plásticos devem ser preenchidos até 2/3 de sua capacidade volumétrica (em caixas de papelão contém nas faces externas uma linha pontilhada indicadora do limite de preenchimento), sendo que os sacos plásticos deverão ser fechados com o lacre que acompanha a embalagem, com fita adesiva, cordão ou simplesmente um nó. Ao fechar o saco plástico deve-se retirar o excesso de ar de seu interior, tendo a pessoa que o manuseia o cuidado que não inalar ou se expor ao fluxo de ar produzido.

e) Quando o resíduo segregado for de alta densidade, ou seja, uma quantidade pequena com peso muito elevado, deverá ser acondicionada apenas a quantidade suficiente para que a embalagem não seja rompida durante o manuseio e o transporte. A integridade dos sacos deve ser mantida até o destino final para evitar que ocorra derramamento de seu conteúdo nas dependências do estabelecimento de saúde, nas vestimentas dos transportadores, nos veículos transportadores ou na via pública.

2.2.3 - RESÍDUOS ESPECIAIS

a) REJEITOS RADIOATIVOS - Estes resíduos devem ser acondicionados de acordo com o que determina a norma específica da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

b) RESÍDUOS FARMACÊUTICOS E QUÍMICOS PERIGOSOS - O acondicionamento destes resíduos deverá ser feito em sacos plástico branco-leitosos confeccionado de acordo com a NBR 9190 da ABNT. Os receptáculos devem conter identificação visível e indelével, constando o nome da substância ou resíduo, sua concentração e principais características físico-químicas, bem como os cuidados que devem ser tomados em seu manuseio.

2.3 - MANUSEIO, COLETA E TRANSPORTE INTERNO - Operação que deve ser efetuada por pessoal treinado e devidamente paramentado com equipamentos de proteção individual (ver item 6 desta norma - CUIDADOS COM A SAÚDE DO TRABALHADOR), consistindo em recolher os recipientes contendo os resíduos de serviços de saúde na fonte geradora, encaminhando-os aos locais de armazenamento interno ou externo.

2.3.1 - A coleta deve ser efetuada diariamente e em intervalos regulares, de forma a atender à demanda e evitar acúmulo de resíduos nos locais de produção. A transferência dos resíduos das salas de armazenamento interno para os abrigos externos também deverá ser diária.

2.3.2 - O transporte interno dos resíduos de serviços de saúde deverá ser realizado em rota específica e planejada, de tal forma que evite a circulação através de cozinhas, UTI's, "berçários, centros cirúrgicos, lavanderias, etc, evitando-se coincidência com fluxos de roupa limpa, medicamentos, alimentos e outros materiais e locais onde ocorra grandes concentrações de pessoas, principalmente em elevadores, salas de espera e outros ambientes fechados.

2.3.3 - O transporte manual somente poderá ser feito quando os recipientes tiverem capacidade máxima de 20 litros, e ainda assim poderá ser transportado apenas um volume de cada vez. Os recipientes que tenham capacidade acima de 20 litros deverão ser transportados obrigatoriamente em carrinhos especiais para coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde.

2.3.4 - Os carrinhos devem ser de cor clara, dotados de tampa, absolutamente estanques, construídos com material rígido, liso, impermeável, resistente à lavação e desinfecção, e ter cantos internos arredondados e identificado com o símbolo de substância infectante.

2.3.5 - Periodicamente, de acordo com a rotina instituída por cada estabelecimento, os carrinhos de transporte deverão passar por uma lavação e higienização composta, em local apropriado, de preferência onde estiver localizado o ponto de água para limpeza do abrigo externo. O efluente da lavação dos carrinhos deve ser canalizado para o sistema de tratamento de esgotos do estabelecimento de saúde.

2.3.6 - Após o transporte diário de resíduos, de carrinhos deverão ser guardados em locais específicos, não devendo ficar estacionados em corredores ou áreas de acesso ao público ou pacientes.

2.4 - ARMAZENAMENTO - O armazenamento temporário dos resíduos de serviços de saúde deve ser feito em salas internas destinadas especificamente a esta finalidade e em abrigos externos construídos de acordo com o que determinam as normas vigentes.

2.4.1 - ARMAZENAMENTO INTERNO - Cada unidade geradora de um estabelecimento de saúde com área superior a 80 m² deverá ter um local interno apropriado para estocagem intermediária dos resíduos de serviço de saúde. Destas salas, em horários estabelecidos, os resíduos devem ser recolhidos e levados para os abrigos externos ou lixeiras, onde aguardarão a coleta pública.

As salas destinadas ao armazenamento interno deverão ter as seguintes especificações:

- a) Área não inferior a 4 m², distantes das áreas de manipulação de alimentos, medicamentos e setores de internamento;
- b) Espaço suficiente para entrada completa dos carros de coleta;
- c) Os pisos e paredes deverão ser revestidos com material liso, lavável, anti-corrosível e impermeável. O piso deverá ter cimento adequado e ralo ligado ao sistema de tratamento de esgotos.
- d) A ventilação será feita através de aberturas teladas, com no mínimo 1/20 da área do piso e não inferiores a 0,20m².
- e) A sala de estocagem intermediária deverá ser dotada de uma lavatório e torneira com água corrente para facilitar a limpeza após a retirada dos resíduos ou sempre que se fizer necessário;
- f) Deverá ser instalado um ponto de luz;
- g) A quantidade de resíduos estocados na sala deverá ser absolutamente compatível com o espaço físico dimensionado, observando-se o empilhamento máximo permitido de 1,20 m de altura, para evitar o rompimento das embalagens ou o desmoronamento do material estocado, além de facilitar a colocação e retirada dos recipientes;
- h) O período de estocagem de resíduos nestas salas deverá ser o menor possível, não devendo nunca exceder o tempo de 8 horas;
- i) Na porta da sala de armazenamento interno será afixado o símbolo de identificação de resíduos infectantes;

Obs.: A sala de estocagem intermediária é facultativa nos estabelecimentos de pequeno porte, onde a geração diária de resíduos costuma ser muito baixa. Nesse caso, os resíduos

gerados podem ser encaminhados diretamente para o local onde será feita a estocagem externa.

2.4.2 - ARMAZENAMENTO EXTERNO - É o local de guarda temporária dos resíduos de serviços de saúde, à espera da coleta pública ou destinação específica. Os abrigos externos devem ter as seguintes especificações:

- a) Ser constituídos em alvenaria, fechados e dotados de abertura teladas que impeçam o acesso de vetores e ao mesmo tempo permitam uma boa ventilação;
- b) As aberturas de ventilação deverão ser correspondentes a 1/20 da área do piso e não inferior a 0,20m². As portas deverão abrir para fora, serem dotadas de fechaduras e mantidas fechadas a chave, só podendo ser abertas para depositar material ou para retirar os recipientes de resíduos nos horários de coleta pública ou outro tipo de destinação final. Na parte inferior da porta deverá existir uma proteção para evitar acesso de vetores;
- c) As paredes internas e o piso deverão ser revestidos com material liso, lavável, resistente, impermeável e não corrosível;
- d) O piso deverá ser de material antiderrapante, ter caimento adequado e ralo ligado ao sistema de tratamento de esgotos;
- e) Junto ao depósito deverá existir um lavatório e torneira com água corrente para os procedimentos de higienização do depósito, dos carrinhos de transporte e demais equipamentos utilizados. A higienização deverá ser feita de acordo com a rotina estabelecida no estabelecimento ou sempre que se fizer necessária, sendo que o efluente resultante da lavagem deverá ser canalizado para o sistema de tratamento de esgotos;
- f) É necessário que exista iluminação suficiente tanto na parte interna quanto na parte externa do depósito;
- g) As dimensões do depósito deverão ser suficientes para abrigar a produção de resíduos sólidos de 2 (dois) dias, se a coleta pública for diária, e de 3 (três) dias se a coleta pública for feita em dias alternados;
- h) Deverá ser previsto no abrigo, local específico para armazenamento das caixas contendo resíduos de serviço de saúde que se destinam à incineração. Estes locais devem ser protegidos da umidade, através da construção de estrados ou prateleiras;
- i) Somente deverão ter acesso ao depósito, funcionários que estiverem ligados diretamente ao serviço de coleta;
- j) A entrada para o depósito de resíduos de serviços de saúde deve conter advertência contra aproximação de pessoas estranhas e placa com identificação de "Substância infectante";

k) No local de construção do depósito, deverá ser previsto espaço suficiente para acesso e manobras do veículo da coleta pública;

l) Para impedir acesso de vetores ao depósito, além das proteções já citadas, há necessidade de ser mantido um programa de desinsetização e desratização periódico, abrangendo tanto o depósito quanto seus arredores.

2.5 - TRANSPORTE EXTERNO (Coleta Pública) - Os resíduos de serviços de saúde deverão ser transportados em veículo especial que deverá ter as seguintes especificações:

a) Ser de cor branca;

b) Ter o compartimento de cargas isolados da cabine do condutor, com farta ventilação, revestido com material liso, lavável, anti-corrosível e impermeável e os cantos arredondados para facilitar os trabalhos de limpeza e desinfecção;

c) Não poderá ocorrer vazamento de líquidos para o exterior;

d) Se a forma de carregamento do veículo for manual, a altura da carga nunca deverá exceder 1,20m;

e) Se a forma de carga e descarga do veículo for mecânica, o sistema deve operar de maneira a não provocar o rompimento das embalagens;

f) Quando a capacidade de carga do veículo for superior a 1.000 (mil) quilos, a descarga deve ser mecânica; se a capacidade de carga for inferior a 1.000 (mil) quilos, pode ser feita descarga mecânica ou manual;

g) O veículo deverá apresentar em local visível o nome da empresa à qual presta serviços (incluindo endereço completo e telefone), o tipo de resíduos transportados e seus respectivos códigos, de acordo com o estabelecido na NBR 10.004 da ABNT.

h) Também em local visível deve constar a simbologia para o transporte rodoviário de acordo com a NBR 7500 da ABNT;

i) O transporte rodoviário deverá se desenvolver em conformidade com o prescrito na NBR 6266 da ABNT;

j) Os funcionários encarregados pela coleta externa deverão fazer uso de vestuário regulamentar e Equipamento de Proteção Individual, conforme descrito no item 6 desta norma);

k) Além dos equipamentos normais de série, o veículo coletor deverá contar com os seguintes itens para auxiliar na descarga, higienização e limpeza ou em caso de acidentes: Sacos plásticos, pás, rodos, caixas para perfurocortantes e soluções desinfectantes;

l) Na ocorrência de acidentes de pequenas proporções, os próprios funcionários responsáveis pela coleta e transporte deverão retirar os resíduos do local, executando limpeza e desinfecção imediata;

m) Nos acidentes de grandes proporções, a administração da empresa responsável deve fazer a notificação imediata aos órgãos ambientais e de saúde pública competentes;

n) O veículo coletor deve sofrer limpeza e higienização completa ao final de cada jornada de trabalho, devendo o efluente proveniente da limpeza ser encaminhado para um sistema de esgotamento sanitário adequado, conforme exigências do órgão ambiental estadual.

2.6 - TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- Os métodos para tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde são vários e visam fazer com que os estabelecimentos geradores reduzam o volume e o peso dos resíduos que devem ser encaminhados ao destino final, ao mesmo tempo em que são reduzidos os riscos que estes resíduos podem causar ao meio ambiente e à saúde pública.

Um sistema adequado de tratamento e disposição final de resíduos deve ser projetado, instalado e operado de maneira que possa ser comprovada sua eficiência na alteração das características físicas, químicas e biológicas dos resíduos de serviços de saúde, transformando-se em uma massa incapaz de promover a disseminação de agentes patogênicos ou de qualquer outra forma de contaminação que se situe acima dos limites toleráveis.

As principais formas de tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde são:

2.6.1 - ESTERILIZAÇÃO - Processo de destruição ou eliminação de todas as formas de vida microbiana, seja na forma vegetativa ou esporulada, presentes em qualquer artigo, mediante a aplicação de processos físicos ou químicos.

a) ESTERILIZAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSOS FÍSICOS - Os processos físicos que podem ser utilizados para esterelização de resíduos de serviços de saúde podem ser: Autoclavagem, radiação ionizante e microondas.

a.1) Autoclaves - As autoclaves são equipamentos que se utilizam de vapor saturado para realizarem o processo de esterelização. O vapor saturado tem uma temperatura equivalente à do ponto de ebulição da água e, combinado à uma determinada pressão e a um curto período de tempo, se constitui em um processo de esterelização extremamente eficaz e econômico, principalmente para materiais termo-resistentes. Os resíduos e objetos contaminados por agentes patogênicos ficam completamente estéreis quando expostos a uma temperatura que varia entre 121 e 132 °C durante 15 a 30 minutos, sendo as bactérias destruídas quando ocorre a termocoagulação de suas proteínas citoplasmáticas.

a.2) Radiação Ionizante - Consiste na irradiação uniforme de objetos ou resíduos a partir de uma fonte ativa de cobalto 60. Está e uma tecnologia emergente, no que diz respeito ao tratamento de resíduos de serviços de saúde, ainda extremamente cara, pois exige instalações especiais e pessoal altamente qualificado e treinado. Apesar de transformar os

resíduos em uma massa totalmente inerte, este método também não reduz peso nem volume, havendo portanto necessidade de ser dar destino final, em aterros sanitários, aos agora resíduos comuns.

a.3) Microondas - Consiste no emprego conjugado de vapor saturado e energia de microondas, combinados com múltiplos estágios de pressão e vácuo que resulta numa eficiente penetração dos resíduos com calor, ocorrendo dessa forma a eliminação dos agentes patogênicos existentes. A descontaminação/desinfecção ocorre a uma temperatura que varia de 115 a 121 °C em um ciclo que se completa em 15 minutos, não ocorrendo liberação de efluentes perigosos para o meio ambiente.

B) ESTERILIZAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSOS QUÍMICOS - Os produtos químicos utilizados para esterilização por si só se constituem em um resíduo difícil de ser descartado, tendo em vista a sua toxicidade.

b.1) Por se tratarem de produtos tóxicos que emitem vapores irritantes e odores desagradáveis, além do comprovado potencial mutagênico e carcinogênico, seu emprego está associado a altos riscos ocupacionais, necessitando uso de Equipamentos de Proteção Individual e farta ventilação nos locais de manuseio.

b.2) Devido à toxicidade, volatilidade e outras características perigosas, os produtos químicos destinados à esterilização devem ser armazenados em ambientes especiais com rígido controle de ventilação, temperatura e acesso de pessoas não autorizadas.

b.3) Deve ser observado com freqüência o prazo de validade destes produtos, bem como o aspecto da solução para verificar a presença de depósitos ou alteração da coloração e do pH. Estes são testes importantes para saber se o produto químico utilizado será cumprindo com a finalidade de promover a esterilização completa dos resíduos.

2.6.2 - ATERRAMENTO - É uma das formas corretas e mais utilizadas de destinação final dos resíduos sólidos gerados diariamente nos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde. As áreas destinadas ao recebimento diário de resíduos de serviços de saúde são denominadas de **VALAS SÉPTICAS** e consistem numa das formas mais seguras e conhecidas para deposição de lixo do solo. As valas sépticas se destinam a receber exclusivamente os resíduos infectantes constantes das classes A e B (exceto o tipo B1 da classe B) da Norma Técnica 12.808 da ABNT, provenientes dos estabelecimentos de saúde e devem ter as seguintes características:

a) Ser escavadas em locais específicos dentro da área destinada para o aterro sanitário, devendo o terreno escolhido ser alto e argiloso e estar separado de nascentes e cursos de água ou núcleo populacional definido por uma distância mínima de 1.000 metros.

b) No caso de o terreno ser arenoso, as valas devem ser totalmente impermeabilizadas com mantas plásticas, resina asfáltica ou barro argiloso.

c) Profundidade máxima de 3 metros, devendo o fundo estar distante do lençol freático pelo menos 3 metros;

d) Largura máxima de 3 metros;

e) Comprimento variável;

f) Distância mínima entre as valas: 1 metro;

g) As valas devem ser preenchidas com resíduos no máximo até 2,70 metros, sendo então recobertos com uma camada final de 30 cm de terra argilosa;

h) Quando as áreas destinadas aos resíduos de serviços de saúde tiverem sua capacidade esgotada, deve-se fazer o controle da erosão pluvial através de técnicas como a drenagem superficial, o enleivamento com grama ou hidrossemeadura. Esses métodos garantem a manutenção da integridade da área recém aterrada, favorecendo sua futura utilização para outras atividades.

2.6.3 - INCINERAÇÃO - Processo de tratamento através de oxidação térmica, que tem por objetivos eliminar completamente os microorganismos patogênicos comumente encontrados nos resíduos de serviços de saúde das classes A e B (exceto o tipo B1 da classe C) constante da Norma Técnica 12.808 da ABNT. Os incineradores são de tipos e modelos variados, podendo ser fixos e de grandes capacidades (1 tonelada ou mais por hora), pequenos e móveis (30 kg por hora), estacionários e de pequena capacidade (25, 30, 50 Kg por hora). O combustível auxiliar que utilizam também é bastante variável, sendo os mais comuns o gás liquefeito de petróleo (GLP) e querosene.

2.6.3.1 - Todo equipamento de incineração para poder entrar em atividade deverá estar devidamente licenciado pelo órgão ambiental (FATMA).

2.6.3.2 - Os resíduos destinado à incineração deverão ser descartados em recipientes específicos, conforme estabelecido no item 2.2 - Acondicionamento, desta Norma.

2.6.4 - CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

2.6.4.1 - Para o bom desenvolvimento das atividades de manuseio, tratamento e destinação final dos Resíduos de serviço de Saúde, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) Ao receber as caixas, o estabelecimento deverá armazená-las em local seco e arejado;

b) A montagem da caixa deve obedecer rigorosamente as instruções contidas em uma das faces externas;

c) Promover as anotações que identifiquem a fonte a fonte geradora do conteúdo da caixa;

d) Observar que sejam descartados na caixa somente os resíduos indicados para incineração;

e) Observar o aproveitamento do espaço interno, evitando manuseio inseguro (não encher até a borda).

f) Descartar os resíduos nas caixas à medida em que forem sendo gerados, procurando colocar um pouco de cada resíduo da lista acima apresentada, de maneira que se obtenha a composição adequada e necessária para se garantir um processo normal de incineração.

2.6.4.1 - Caso haja descarte indevido ou qualquer fato anormal com a caixa de resíduos infectantes para incineração, comunicar o responsável pela coleta pública especial, deixando a caixa em questão separada das demais.

2.6.4.2 - Não manusear em hipótese alguma o conteúdo das caixas.

2.6.4.3 - Não desprezar nestes recipientes:

- Sprays
- Aerosóis
- Pilhas
- Baterias
- Medicamentos radioativos
- Produtos inflamáveis
- Produtos químicos

2.6.4.4 - Não preencher a caixa com um único tipo de resíduo.

A incineração de apenas um tipo de resíduos é desaconselhada pelos fabricantes, pois isso pode provocar danos nos equipamentos, que necessitam de uma composição de vários tipos de resíduos para que se obtenha uma combustão completa. Além disso, a queima de um só tipo de resíduos, faz com que haja um consumo elevado de combustível auxiliar, aumentando os custos operacionais e ao mesmo tempo aumentando a probabilidade de provocar lançamentos de efluentes prejudiciais ao meio ambiente.

3 - RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DESTINADOS À INCINERAÇÃO

Perfurocortantes:

- agulhas
- ampolas
- pipetas

- lâminas de bisturi e barbear, etc.

Estes resíduos deverão ser descartados em caixas amarelas específicas, que sigam as determinações da norma NBR 13.853 da ABNT e da norma IPT-NEA-55.

Os demais resíduos listados a seguir deverão ser descartados em recipientes adequados ao funcionamento de cada incinerador, observando-se, entretanto, que é obrigatório o uso de sacos plásticos branco leitosos, confeccionados de acordo com o que determina a NBR 9190 da ABNT.

Sangue e hemoderivados:

- bolsas de sangue após transfusão
- bolsa com prazo de validade vencido ou com sorologia positiva
- amostras para análise
- soro
- plasma
- sub-produtos

Cirúrgico, Anatomopatológico e exsudato

- restos de tecidos e órgãos
- tecidos de biópsia
- material da drenagem e debridamentos
- fios de sutura

Materiais descartáveis com secreções, excreções e demais líquidos orgânicos Biológico

- inóculo
- meios de cultura inoculado
- vacinas
- filtros de gases aspirados de áreas contaminadas
- qualquer material contaminado por estes produtos

- Assistência ao paciente
- curativos, chumaços
- espéculos descartáveis
- esparadrapo, algodão e gases
- drenos, equips, escalpes e bolsas coletoras
- material de sutura, luvas
- todo e qualquer material que entrar em contato com o paciente, exceto restos alimentares e os demais itens destinados à vala séptica (saco branco leitoso).

4 - RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DESTINADOS À VALA SÉPTICA

- a) Restos alimentares de pacientes;
- b) Gesso, talas e ataduras;
- c) Fraldas descartáveis, absorventes, papel higiênico e papel toalha de pacientes;
- d) Lençóis e fronhas descartáveis;
- e) Uniformes, máscaras e gorros descartáveis;
- f) Os resíduos destinados à vala séptica deverão ser acondicionados em saco plástico branco leitoso, seguindo-se todas as orientações do item.

222 - ACONDICIONAMENTO

5 - DESTINAÇÃO FINAL PARA OS DEMAIS TIPOS DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

5.1 - RESÍDUOS COMUNS (Classe C da Norma técnica 12.808 da ABNT) - Os resíduos comuns deverão ser acondicionados em sacos de lixo comum confeccionados de acordo com o que determina a NBR 9190 da ABNT, ficando a cor ao critério da instituição, observando que o material do mesmo seja resistente ao manuseio (tração e peso). Após o acondicionamento estes resíduos devem ser encaminhados para a coleta pública comum.

5.2 - RESÍDUOS RECICLÁVEIS

5.2.1 - Os resíduos destinados à reciclagem deverão ser devidamente acondicionados, segundo o Plano de Gerenciamento próprio, observando condições higiênico-sanitárias satisfatórias.

5.2.2 - A reciclagem é um método de reprocessamento de materiais úteis como o vidro, plásticos, papéis, papelão, metais, etc, que não tenham entrado em contato com o paciente. O processo de reciclagem visa evitar também que resíduos perigosos como o mercúrio, utilizado tanto em simples luminárias como em atividades profissionais executadas em clínicas odontológicas, venha a ser descartado juntamente com os resíduos comuns ou com os resíduos de serviços de saúde, fato que pode colocar em perigo a saúde pública e a qualidade do meio ambiente. Além disso, a reciclagem reduz consideravelmente o volume de resíduos a serem tratados, tornando mais barata a construção, manutenção e operação dos sistemas de destinação final dos resíduos sólidos.

5.3 - RESÍDUOS ESPECIAIS

5.3.1 - TIPOS B2 E B3 DA CLASSE B (Norma 12.808 da ABNT) - As drogas quimioterápicas e os produtos por elas contaminados, resíduos farmacêuticos e outros produtos considerados perigosos de acordo com a classificação de Norma Técnica 10.004 da ABNT, também classificados no Grupo B da Resolução nº 5 de 05/08/93 do CONAMA, deverão ser submetidos a acondicionamento, tratamento e disposição final específicos, de acordo com suas características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, de acordo com as exigências do órgão ambiental competente.

5.4 - RESÍDUOS RADIOATIVOS (Tipo B1 da Classe B) - Norma técnica 1.2808 da ABNT) - O manuseio, acondicionamento, tratamento e disposição final desses resíduos deve ser feito de acordo com o que determina a norma específica da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

6 - CUIDADOS COM A SAÚDE DO TRABALHADOR

Os trabalhadores envolvidos com o manuseio, acondicionamento, coleta, transporte e destino final dos resíduos de serviços de saúde, devem fazer uso de Equipamento de Proteção Individual, conforme o que determina a Norma Regulamentadora NR-6 da lei nº 3.214 de 08.06.1978 do Ministério do Trabalho e a NBR 12.810 da ABNT.

a) No ato da admissão dos funcionários, as instituições devem solicitar exames médicos, devendo estes serem renovados periodicamente, de acordo com o que estabelece a portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

b) As instituições deverão fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com cada função a ser desenvolvida, conforme especificação a seguir:

c) Uniforme composto por calça comprida e camisa com manga 3/4, de tecido resistente e de cor clara;

d) As luvas deverão ser de PVC, resistentes, impermeáveis, antiderrapantes e cano longo, para o pessoal que trabalha na coleta e no transporte; Para os trabalhadores da incineração de resíduos, além dessas luvas serão necessárias ainda as luvas raspa de couro ou luvas de vaqueta;

- e) As botas deverão ser de material impermeável, resistentes, de cor clara, solado antiderrapante e cano 3/4; Para os trabalhadores da incineração de resíduos deverão ser fornecidos sapatos impermeáveis com solados antiderrapantes;
- f) Gorro ou boné para proteção dos cabelos contra possíveis contatos com material infectante - Deverão ser fornecidos principalmente ao pessoal da coleta e transporte;
- g) Máscara tipo cirúrgica para o pessoal da coleta e transporte e com filtros contra gases e fumos para o pessoal da incineração;
- h) Óculos com proteção lateral para o pessoal da incineração;
- i) Avental do tipo PVC de cor clara e médio comprimento;
- j) Protetores auriculares para o pessoal da incineração.

* Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser lavados e desinfetados de acordo com a rotina do estabelecimento de saúde;

** Recomenda-se que os EPI's a serem utilizados tenham qualidade comprovada através de certificado fornecido pelo órgão competente.

7 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.1 - Para aplicação desta norma é necessário consultar:

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Resolução nº 5 de 05 de agosto de 1993. Diário Oficial da União, Brasília, 31 ago. 1993, Seção 1.

BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de controle de infecção hospitalar. Brasília, 1983, 123 pp.

BRASIL. Ministério do Interior. Portaria nº 53, de 1º de março de 1979. Estabelece normas aos projetos específicos de disposição de resíduos sólidos, bem como fiscalização de sua implantação, operação e manutenção. Diário Oficial da União. Brasília, 8 de março de 1979, p 3356-3357.

RIO DE JANEIRO. Comissão Nacional de Energia Nuclear. Resolução CNEN-NE 6.05, Gerência de rejeitos radioativos em instalações radiativas. Diário Oficial da União, Brasília. 17 de dez. 1985, p. 15132. Seção 1.

SANTA CATARINA, Decreto nº 14.250, de 05.06.1986.

SÃO PAULO - Associação Brasileira de Normas Técnicas. - NBR 7500 Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material - Simbologia. São Paulo, 1994.

SÃO PAULO - Associação Brasileira de Normas Técnicas. - NBR 9190 Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Classificação. São Paulo, 1993.

SÃO PAULO - Associação Brasileira de Normas Técnicas. - NBR 8286 - Emprego da simbologia para o transporte rodoviário de produtos perigosos - Procedimentos.

SÃO PAULO - Associação Brasileira de Normas Técnicas. - NBR 10004 Resíduos sólidos - Classificação. São Paulo, 1987.

SÃO PAULO - Associação Brasileira de Normas Técnicas. - NBR 12807 Resíduos sólidos de serviços de saúde - Terminologia. São Paulo, 1993.

SÃO PAULO - Associação Brasileira de Normas Técnicas. - NBR 12808 Resíduos sólidos de serviços de saúde - Classificação. São Paulo, 1993.

SÃO PAULO - Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 12809 Manuseio de resíduos de serviços de saúde - Procedimentos. São Paulo, 1993.

SÃO PAULO - Associação Brasileira de Normas Técnicas. - NBR 12810 Coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde, São Paulo, 1993.

SÃO PAULO - Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 13.853 - Coletores Para Resíduos de Saúde Perfurantes ou Cortantes, São Paulo, 1996.

**NORMA TÉCNICA PARA MANUSEIO, ACONDICIONAMENTO, COLETA,
TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS
HOSPITALARES E CONGÊNERES**

DIAH/GECIH - Elaboração da Norma e Coordenação do Programa
Fone: (048) 221-2253 ou 222-3306

DIOM - Obras, Manutenção e Recuperação das Unidades de Saúde
Fone: (048) 221-2091

DVS - Fiscalização das Unidades de Saúde
- Fone: (048) 222-9277

(D.O. 16/01/98)